



**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003**

"Dispõe sobre a criação de cargos, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cajamar e dá outras providências".

**IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 37, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e adicionados ao quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Cajamar os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assessor de Comunicações.	T
15	Assistente Parlamentar	X

§ 1º - As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º - Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração pela Mesa.

§ 3º - Os Cargos de Assistente Parlamentar, deverão ser preenchidos através de indicação dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, onde cada Vereador terá o direito de indicar à Mesa, por escrito, um nome para ocupar o cargo de Assistente Parlamentar, que o auxiliará no exercício da vereança.

§ 4º - O cargo de Assessor de Comunicações será ocupado por pessoa indicada pela Mesa da Câmara.

**Art. 2º** - Aplicar-se-ão aos ocupantes dos cargos ora criados as disposições do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cajamar.

**Art. 3º** - Os cargos criados pela presente Lei Complementar somente serão providos depois de comprovada disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, em vista dos limites decorrentes da Emenda Constitucional nº 25/2000 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

1



411

***Câmara Municipal de Cajamar***  
*Estado de São Paulo*

Continuação da Lei Complementar nº 46/2003

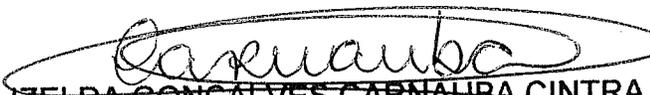
Fls. 02

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajamar, em 19 de fevereiro de 2003.

**A MESA DA CÂMARA**

  
**IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA**  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar, em data supra.

  
**MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Cajamar

*Estado de São Paulo*

Continuação da Lei Complementar nº 46/2003

Fls. 03

## ANEXO I

<b>CARGOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Assistente Parlamentar	Assistir os Srs. Vereadores em assuntos de cunho exclusivamente político, como atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins.
Assessor de Comunicações	Elaborar e redigir correspondências e boletins informativos para os Vereadores e outras tarefas afins.